

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 17/2016.

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 44/2016, a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O CRCMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES**, conforme informações contidas neste EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II, a qual será exclusivamente, aos interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

#### DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**Data** : 19/12/2016.

**Hora** : 09h00min.

**Local** : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO  
Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL.

1.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a adoção do Pregão como modalidade para o edital em questão apresenta-se mais vantajoso para Administração Pública em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666, de 1993: dentre elas, destacam-se: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes, ante a vedação de exigência de garantia de proposta; e, simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

1.2. Demais, trata-se de órgão de classe, cujo orçamento é de pequeno vulto, as contratações através de licitação e em muitos casos inviabilizando empresas de outras praças atenderem estas necessidades do CRCMT, pela dificuldade de logística e/ou deslocamento para tal.

1.3. Ao optar pela modalidade Pregão Presencial, não se trata somente de fomentar o comércio

regional, pois com as publicações em diários oficiais e demais fontes, como determina a Lei nº 10.520/02, ocorre à ampla divulgação, possibilitando empresas de outras praças participarem dos pregões, como temos observado em certames anteriores, e neste ponto, apenas fazemos referência às dificuldades de atendimento das necessidades deste órgão, visto se tratar de locação de equipamentos que demandam, algumas vezes, de manutenção em curto prazo para seu pleno funcionamento. O volume de processos licitatórios anuais do CRCMT é pequeno em relação a outras instituições, e o fato de empresas de outras praças apresentarem dificuldade de atender este Conselho, como já dito, além do fato da necessidade de assumir custos com programas para a realização de pregões eletrônicos, tornando-se dispendioso para o órgão se relacionado ao volume de processos, optou-se pela adoção do sistema de Pregão Presencial para a realização da referida licitação.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 2.1. Elementos de Despesa:

Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins;

Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física;

Rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

## 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA O CRCMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES**, conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II** deste edital.

3.2. Constituem-se Anexos deste Edital:

3.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

3.2.2. Anexo II – Especificações técnicas de equipamentos multifuncionais, impressoras (monocromática e colorida) e valores de referência;

3.2.3. Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

3.2.4. Anexo IV – Modelo de Carta Proposta;

3.2.5. Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

3.2.6. Anexo VI– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

3.2.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

3.2.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006;

3.2.9. Anexo IX - Minuta do Contrato.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

##### **4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:**

4.1.1. Exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.2. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

4.1.3. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

##### **4.2. É vedada a participação de empresa:**

4.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

4.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. Nº 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido do Estatuto Social ou Contrato Social (ou cópia autenticada) ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração original (acompanhada de cópia simples) ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração (cópia autenticada).

5.2. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão requerer e assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a:

a) Carta de Credenciamento (Anexo V);

b) Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital (Anexo VI);

c) Declaração que Não Emprega Menor Para Licitar Com o Poder Público (Anexo VII), respectivamente.

5.2.1. A ausência da entrega de qualquer uma das declarações ou recusa em assiná-las, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

5.2.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no ANEXO VIII (**modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06**), ou comprovar tal condição mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.4. Durante a fase de credenciamento dos licitantes presentes, será aceita a participação de novos interessados. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.5. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço (nº 01) e dos documentos de habilitação (nº 02).

## 6. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”

6.1. A Contratada deverá consignar na forma expressa, o valor unitário e total dos produtos/serviços, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

6.2.1. Ser datilografada ou impressa em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressaltada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

6.2.2. Especificar de forma clara o produto, obedecidas às especificações contidas neste Termo, no Edital e seus anexos;

6.3. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

6.3.1. Para os produtos ofertados, apresentar, além das especificações, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas às especificações deste roteiro.

- 6.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não contenham de modo claro as especificações do subitem 6.2.2.
- 6.5. Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 6.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 6.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 6.7.1. A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;
- 6.8. Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante.
- 6.9. A Comissão não considerará Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas.
- 6.11. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.
- 6.12. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 6.13. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o pregoeiro dará início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 6.14. No caso de igualdade dos valores apresentados, ocorrendo à situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que poderá exercer o direito de preferência.
- 6.15. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

## Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

### ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016.**

6.16. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – **Anexo IV** deste Edital.

## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

7.4. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

7.4.1. O pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

7.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL** contendo todos os itens especificados no Anexo II.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço global, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.6. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

8.7.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

8.7.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.8. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis ao Pregoeiro deste CRCMT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada de acordo com o valor ofertado na sessão.

8.8.1. Na redistribuição dos preços da proposta readequada, deverá ser respeitado o valor máximo de referência informado no anexo II do edital.

8.9. Depois de declarada vencedora pelo CRCMT, a licitante será convocada para no prazo de até 10 (dez) dias, a assinar o contrato com o CRCMT.

8.10. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CRCMT, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

8.11. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **Anexo III** deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

9.2.2. Se comprovada tal condição de ME ou EPP no **CRENCIAMENTO** conforme modelo constante no **Anexo VIII**, ou mediante certidão expedida pela Junta Comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação, todavia a não apresentação da referida documentação importará na inabilitação da licitante.

9.2.3. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

9.2.3.1. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

9.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

9.2.5. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.3.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade pelo pregoeiro.



9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme determina o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.1. O tratamento favorecido previsto no item 9.5 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

9.5.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

#### **Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016.**

9.7. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax ou e-mail**.

10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

10.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

11.2. A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

## **12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos em Diário Oficial.

12.4. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro e protocolados no CRCMT, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2817 e o e-mail: [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br) serão utilizados somente para contato.

12.5. Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão devem ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br), sendo que tais questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

12.6. As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.crcmt.org.br](http://www.crcmt.org.br), por meio do link Acesso Licitações>Pregão, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato.

13.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CRCMT, ficará sujeita as multas conforme previsto no Edital, podendo o CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.3. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas deste Edital, Anexo I e Anexo II respectivos.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.6. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.7. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

### 14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento do processo ficará com o funcionário designado do Setor de T.I., juntamente com a Administração do CRCMT.

14.2. No curso da execução do Contrato caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registrados em relatórios, todas as ocorrências e as deficiências porventura existente na prestação dos serviços e encaminhada cópias a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

## **15. DA VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

15.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

15.2.1. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, atualizado financeiramente.

15.3. O pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, em até 10(dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo funcionário designado pelo CRCMT.

15.4. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

15.5. Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

15.6. A Nota Fiscal deve acompanhar cópia da Ordem de Fornecimento, emitido pelo CRCMT, relativamente ao fornecimento dos produtos.

15.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento dos serviços se os mesmos forem entregues ou efetuados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

15.9. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

15.10. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

15.11. Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso é nº 03.005.378/0001-76.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Obriga-se a CONTRATADA a:

16.1. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos/serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

16.2. Pelos riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRCMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produtos/serviços.

16.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5. Pelas despesas relativas à pessoal, as de naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

16.6. Os danos e prejuízos ocasionados, serão ressarcidos ao CRCMT, sob pena de multa.

16.7. O CRCMT não responderá por quaisquer, ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

16.8. Comunicar a Diretoria do CRCMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

16.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

16.11. Responder, em prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CRCMT.

### Obriga-se o CRCMT a:

16.12. Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

16.13. Efetuar o pagamento dos produtos/serviços entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

16.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

16.15. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

16.16. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos veículos adquiridos para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

16.17. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos veículos, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

16.18. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta entrega dos produtos/serviços adquiridos.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2(dois) anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

17.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

17.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 17.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

17.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

17.6. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

17.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

17.8. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 19. DA VISTORIA OU VISITA

19.1. Não será exigida vistoria prévia ao local de prestação dos serviços, ficando a mesma a critério dos interessados.

19.2. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma a alegação de desconhecimento em relação aos serviços.

19.3. As vistorias aos locais onde serão executados os serviços, se consideradas necessárias, deverão ser procedidas por pessoa indicada pelo interessado e poderá ser efetuada mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Tecnologia da Informação do CRCMT, pelos telefones (65) 3648-2814 ou (65) 3648-2815 de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.

## 20. DOS ITENS E FRANQUIAS

20.1. **ITEM 01:** Locação de 4(quatro) impressoras multifuncional. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

20.2. **ITEM 02:** Locação de 1(uma) impressora multifuncional colorida. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

20.3. A franquia mensal da impressora multifuncional (item 01) será de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver.

20.4. A franquia mensal da impressora multifuncional colorida (item 02) será de 1.000 (mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou em sua renovação, se houver.

20.5. O **EXCEDENTE** gerado na franquia mensal dos itens 01 e 02, se houver, deverá ser descontado do acumulativo gerado de crédito dos meses anteriores respectivos de cada máquina (ex.: excedente da franquia 01, somente poderá ser descontado do crédito gerado pela mesma e assim sucessivamente).

20.6. O funcionário designado pela Administração do CRCMT, juntamente com o funcionário responsável pela empresa, realizará o controle das franquias em relatório mensal.

## 21. DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

21.1.1. O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente do CRCMT, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal do CRCMT.

21.1.2. **Manutenção corretiva:** o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 3 (três) horas (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

21.1.3. Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será de até 05(cinco) horas, contado do fim do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

21.1.4. Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

21.1.5. Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.



21.1.6. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

21.1.7. A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, após esse contato, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

21.1.8. A Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

22.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

22.7. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas nos Anexos I e Anexo II deste Edital.

22.8. As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

22.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **23. DO FORO**

23.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre

qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2016.

**Silvia Mara Leite Cavalcante**  
Presidente do CRCMT

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.18/2016.**

**CUIABÁ/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2016. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.18/2016.**

**1- DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) impressoras (monocromática e colorida) novas, manutenção corretiva, preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos exceto papel, por um período de 12 meses para o CRCMT, constituindo o valor unitário das impressões excedentes.

**2- DA JUSTIFICATIVA.**

2.1. A fim de desenvolver as atividades do dia a dia deste Regional, com a realização de impressão e cópias de documentos pertencentes aos diversos setores do CRCMT, faz-se necessária locação de impressoras multifuncionais e coloridas obtendo como benefício da contratação, o fato de a locação possibilitar que a Administração disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento sem que haja o desperdício de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos que poderiam não ser utilizados nem o desperdício de recursos humanos na realização de diversas licitações específicas.

2.2. Considerando o valor ofertado pelo mercado e o custo para aquisição e manutenção do equipamento geraria um custo elevado para este Conselho, tendo em vista a aquisição de impressoras com capacidade adequada para grandes volumes de, onde juntamente com a defasagem tecnológica o equipamento logo se torna obsoleto. Somado a este fato, existe os reparos preventivos e corretivos necessários para tal equipamento além de suprimentos como tonner e peças utilizadas no reparo, gerando custos administrativos com abertura de processos licitatórios.

2.3. Considerando a já exitosa experiência deste Conselho com o uso do serviço de locação de impressoras, com o custo benefício, além da redução do período de indisponibilidade de equipamentos para manutenção, tendo em vista que a manutenção dos mesmos fica a cargo da locatária dos equipamentos.

2.4. Em consideração as informações acima, além do vencimento do contrato com a empresa que presta o serviço de locação de equipamentos multifuncionais ao CRCMT, e devido a não conclusão do certame licitatório anterior (fracassado), justifica-se a abertura de novo processo para locação de equipamentos Multifuncionais para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

**3- DO OBJETIVO.**

3.1 Os equipamentos serão utilizados no expediente do CRCMT, para a realização de cópias, impressões, digitalizações e envio de fax, necessários para a realização de atividades administrativas e de atendimento aos profissionais da contabilidade, além da utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação.

**4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

4.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Lei nº 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## 5- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

### **5.1 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (PRETO E BRANCO).**

Quantidade: 4(quatro) unidades;

Franquia de 4.000 (quatro mil) páginas/mês por unidade, totalizando 16.000(dezesseis mil) páginas/mês.

#### **5.1.1. Características mínimas:**

Tecnologia de Impressão: Laser / Monocromática.

Visor LCD.

Velocidade Máxima em Preto (ppm): 40 ppm

Velocidade Máxima em Color (ppm): N/A.

Resolução (máxima) em dpi: 1200 x 1200.

Tempo de Impressão da Primeira Página: Menor que 8,0 segundos.

Velocidade do Processador: mínima de 400 MHz.

Memória Padrão: mínima de 128 MB.

Memória Opcional: 512 MB

Emulação: SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM ProPrinter / Epson, PDF, TIFF.

Duplex: Sim.

Interfaces: mínimo USB 2.0 / ETHERNET 10/100/1000 BASE TX.

Impressão Via USB (Pen Drive).

Volume Máximo de Ciclo Mensal: 100.000pg.

#### **5.1.2. Manuseio do Papel:**

Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas.

Capacidade de Bandeja Adicional: 50 folhas.

Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas.

Tamanhos do Papel: Carta, Ofício, A6, B5, A4, A5, B6 (ISO), Executivo.

Tipos de Papel: Papel comum, papel fino, papel reciclado.

Gramatura de Papel: 60 a 163 gm<sup>2</sup>.

ADF: Até 50 folhas.

#### **5.1.3. Cópia:**

Velocidade da Cópia em Preto: 40cpm.

Velocidade da Cópia em Color: N/A.

Ampliação / Redução: 25% - 400%.

Tamanho do Vidro de Exposição: Ofício.

Cópia sem uso do PC: Sim.

Agrupamento de Cópias (2 em 1): Sim.

Cópia Duplex Automática: Sim.

#### **5.1.4. Digitalização:**

Digitalização Color e Mono: Sim.

Velocidade de Digitalização: 2,52 color e 1,68 mono.

Capacidade Máxima do ADF: 50.

Digitalização Duplex Automática: Sim.

Digitalização: para Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB.

Resolução Óptica: 1200 x 1200 dpi.

#### 5.1.5. Fax:

Velocidade do Modem: N/A.

#### 5.1.6. Rede:

Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100/1000 base tx.

Funções de Segurança: Segurança de documentos nível empresarial.

#### 5.1.7. Softwares:

Drivers Compatíveis: Windows 7, 8, 8.1 e Windows 10.

Ferramenta de Gerenciamento: Sim.

### **5.2 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA:**

Quantidade: 1(uma) unidade;

Franquia de 1.000 (mil) páginas/mês.

#### 5.2.1. Características Mínimas:

Tecnologia de Impressão: Laser colorida.

Velocidade de impressão mínima: Cores: 20 ppm/Preto e branco: 20 ppm.

Resolução (mínima) em dpi - 1200 x 600 dpi.

Tamanho do papel: Mínimo A3.

Capacidade Mínima de papel: Bandeja 1: 100 folhas/ Bandeja 2: 500 folhas.

Visor de LCD.

Impressão direta via USB (pen drive).

Duplex Padrão.

Memória do Sistema de Impressão PCL: Mínima - 512MB/ Máxima - 2.0 GB.

Conectividade: 10/100/1000 Base TX Ethernet, IPv6, USB 2.0

Compatibilidade: Windows 7, 8, 8.1 e Windows 10.

### **6- DOS ITENS E FRANQUIAS.**

6.1. **Item 01:** Locação de 4(quatro) impressoras multifuncional. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

6.2. **Item 02:** Locação de 1(uma) impressora multifuncional colorida. Assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

6.3. A franquia mensal da impressora multifuncional (item 01) será de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver.

6.4. A franquia mensal da impressora multifuncional colorida (item 02) será de 1.000 (mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou em sua renovação, se houver.

6.5. **O EXCEDENTE gerado na franquia mensal dos itens 01 e 02**, se houver, deverão ser descontados do acumulativo gerado de crédito dos meses anteriores respectivos de cada

máquina (ex.: excedente da franquia 01, somente poderá ser descontado do crédito gerado pela mesma e assim sucessivamente).

6.6. O funcionário designado pela Administração do CRCMT, juntamente com o funcionário responsável pela empresa, realizará o controle das franquias em relatório mensal.

## **7- DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

7.1. O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

I - O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente do CRCMT, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal do CRCMT.

II - **Manutenção corretiva:** o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 3 (três) horas (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III - Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será de até 05(cinco) horas, contado do fim do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

IV - Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

V - Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.

VI - A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

VII - A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, após esse contato, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII – A Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

## **8- DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

8.1. A Contratada deverá consignar na forma expressa, o valor unitário e total dos produtos, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

8. 2. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

8.2.1. Ser datilografada ou impressa em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

8.2.2. Especificar de forma clara os produtos, obedecidas às especificações contidas neste Termo, no Edital e seus anexos;

8.3. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

8.3.1. Para os produtos ofertados, apresentar, além das especificações, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas às especificações deste roteiro.

8.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não contenham de modo claro as especificações do subitem 8.2.2.

8.5. Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

8.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

## **9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. O licitante que apresentar a melhor proposta após a fase de lances e for devidamente habilitada, será declarada vencedora do certame.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis ao Pregoeiro deste CRCMT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada de acordo com o valor ofertado na sessão.

9.4.1. Na redistribuição dos preços da proposta readequada, deverá ser respeitado o valor máximo de referência informado no anexo II do edital.

## **10- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.**

10.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato.

10.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CRCMT, ficará sujeita as multas conforme previsto no Edital, podendo o CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.



10.3. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam neste Termo de Referência e Especificações Técnicas do edital, Anexo I e Anexo II respectivos.

10.4. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

10.6. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.7. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

#### **11- DO PRAZO, DO RECEBIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.**

11.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo CRCMT.

11.2. A empresa Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos de acordo com as normas do fabricante.

11.3. O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, sendo que o funcionário do CRCMT a que se destina o objeto deverá verificar a adequação e funcionamento do produto, satisfazendo todas as especificações, do Termo de Referência e editalícias.

11.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar o serviço em acordo com a Ordem de Fornecimento dos produtos, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitida substituição do local especificado e ou suas dimensões, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específico sob análise do órgão licitante.

11.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão licitante, necessários em decorrência do fornecimento de serviços fora das especificações.

11.6. A eventual aceitação do produto diverso às especificações licitadas se dará somente se houver motivo justificado decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.

11.7. As impressoras deverão ser entregues e instaladas em perfeito funcionamento, no prédio sede do CRCMT, localizado na Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **Obriga-se a CONTRATADA a:**

12.1. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos/serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

12.2. Pelos riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRCMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produtos/serviços.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Pelas despesas relativas à pessoal, as de naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.6. Os danos e prejuízos ocasionados, serão ressarcidos ao CRCMT, sob pena de multa.

12.7. O CRCMT não responderá por quaisquer, ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

12.8. Comunicar a Diretoria do CRCMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

12.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

12.11. Responder, em prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CRCMT.

### **Obriga-se o CRCMT a:**

12.12. Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.13. Efetuar o pagamento dos produtos/serviços entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

12.15. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

12.16. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos veículos adquiridos para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

12.17. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

12.18. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta entrega dos produtos/serviços adquiridos.

### **13- DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO.**

13.1. O valor disponível encontra-se locado no Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins – Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos que possui saldo de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o exercício de 2016. As despesas que ocorrerão no exercício de 2017 serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária, que serão indicados oportunamente.

### **14- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

14.1. O acompanhamento do processo ficará com o setor de T.I., juntamente com a Administração.

14.2. No curso da execução do Contrato caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e as deficiências porventura existente na prestação dos serviços e encaminhada cópias a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).

14.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

### **15- DA VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

15.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da

Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

15.2.1. A LICITANTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, atualizado financeiramente.

15.3. O pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, em até 10(dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo funcionário designado pelo CRCMT.

15.4. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

15.5. Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

15.6. A Nota Fiscal deve acompanhar cópia da Ordem de Fornecimento, emitido pelo CRCMT, relativamente ao fornecimento dos produtos.

15.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do veículo se o mesmo for entregue ou efetuado em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

15.9. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

15.10. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

## **16- DAS SANÇÕES.**

16.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2(dois) anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

16.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

16.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 16.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

16.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.6. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

16.8. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17- DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

17.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

18.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

18.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

18.7. As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

18.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

<i>Autorizam a presente contratação:</i>	
 <b>Vânus Joel Wojcik</b> Coordenador de T.I. do CRCMT.  	
<b>Rodrigo Baggio Guimarães.</b> Diretor do CRCMT.	<b>Silvia Mara Leite Cavalcante.</b> Presidente do CRCMT.

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS - IMPRESSORAS  
(MONOCROMÁTICA E COLORIDA) E VALORES DE REFERENCIA.**

**LOTE ÚNICO:**

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos	Valor Referencia Unit. Mensal	Valor Referencia Total Mensal
01	04	Impressora Multifuncional Laser - Preto e Branco com franquia de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.1 e subitens do Termo de Referencia.	R\$ 269,67	R\$ 1.078,68
02	01	Impressora Multifuncional Laser - Colorida com franquia de 1.000 (hum mil) cópias/impressões conforme especificações mínimas descritas no item 5.2 e subitens do Termo de Referencia.	R\$ 810,00	R\$ 810,00
<b>Valor Total Mensal de Referencia</b>				R\$ 1.888,68
<b>Valor Global Total de Referencia (12 meses)</b>				R\$ 22.664,16

- **VALOR TOTAL DE REFERENCIA POR 12(DOZE) MESES: R\$ 22.664,16 (vinte e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).**
- **VALOR MÁXIMO PARA IMPRESSÃO PRETA E BRANCA EXCEDENTE: R\$ 0,07 (sete centavos).**
- **VALOR MÁXIMO PARA IMPRESSÃO COLORIDA EXCEDENTE: R\$ 0,71 (setenta e um centavos).**

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A licitante deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).



### 3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3.3. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação de documentos feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, ainda que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fax.

### 4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.2. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

### 5. Da Apresentação dos Documentos

5.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade.

**ANEXO IV**

*(Modelo)*

**CARTA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2016.**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Conta-corrente nº:** \_\_\_\_\_ **Banco nº:** \_\_\_\_\_ **Agência nº:** \_\_\_\_\_

**Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos produtos objetos do Pregão Presencial nº 17/2016. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

**LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS - IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) PARA O CRCMT.**

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
01	04	Impressora Multifuncional Laser - preto e branco marca/modelo _____ com franquia de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no Edital CRCMT nº 17/2016 e Anexos.	R\$ _____,____	R\$ _____,____
02	01	Impressora Multifuncional Laser - Colorida marca/modelo _____ com franquia de 1.000 (hum mil) cópias/impressões conforme especificações mínimas descritas no Edital CRCMT nº 17/2016 e Anexos.	R\$ _____,____	R\$ _____,____
<b>Valor Total Mensal</b>				R\$ _____,____
<b>Valor Total por 12(doze) meses</b>				R\$ _____,____

**VALOR DA IMPRESSÃO PRETA E BRANCA EXCEDENTE: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**VALOR DA IMPRESSÃO COLORIDA EXCEDENTE: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**Declaramos que:**

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos/serviços no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.
4. Até o recebimento de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRCMT decida não contratá-lo.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal).

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo na empresa:

Estado civil:

CPF Nº:

RG Nº:

Domicílio:

Telefone/celular:

E-mail:

**ANEXO V**

(Modelo)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016.**

**Assunto:** Credenciamento.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

## ANEXO VI

(Modelo)

### DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016.

**Assunto:** Declaração.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

**ANEXO VII**

*(Modelo)*

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA  
MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / 2016.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

## ANEXO VIII

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016.

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art., 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. xx/2016.

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Empresa....., tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA O CRCMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES (Pregão Presencial n. 17/2016/CRCMT).**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, neste ato representado por seu Presidente, ....., inscrito no CRCMT sob n. .... e de outro lado a empresa ....., localizada à ....., nº....., CEP .....,município.....estado....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., neste ato representada por ....., nacionalidade....., residente ....., portador do RG N.º ..... do CPF N.º. ...., e por ....., doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial n. 17/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E COLORIDA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA O CRCMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES**, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no termo de referência e anexo II do edital sendo:

1.1.1. Relacionado à marca e modelo das impressoras e impressões excedentes:



- a) 04 (quatro) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER - PRETO E BRANCO -  
Marca/Modelo: \_\_\_\_\_.
- b) 01 (um) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - COLORIDA - Marca/Modelo:  
\_\_\_\_\_.
- c) Impressão excedente impressora multifuncional (preto e branco);
- d) Impressão excedente impressora multifuncional (colorida).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial CRCMT n. 17/2016, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

4.3. Antes de expirado o termo final do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS**

5.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCMT e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (XXXXX), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (XXXX), sendo representado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (PRETO E BRANCO). Franquia de 4.000 (quatro mil) páginas/mês por Unidade. Marca/Modelo: _____.	04	R\$ __, __	R\$ __, __
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA. Franquia de 1.000 (hum mil) páginas/mês. Marca/Modelo: _____.	01	R\$ __, __	R\$ __, __
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ __, __</b>
<b>VALOR TOTAL POR 12(DOZE) MESES</b>				<b>R\$ __, __</b>

6.1.1. O valor para as cópias excedentes para o item 1(um) acima será de R\$ \_\_, \_\_ (XXXX), por impressora.

6.1.2. O valor para as cópias excedentes para o item 2(dois) acima será de R\$ \_\_, \_\_ (XXXX), por impressora.

6.2. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante emissão da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT, constando o nº do Edital de Pregão que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo de entrega da nota fiscal do serviço prestado será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços.

**Parágrafo Segundo** – Local de entrega da nota fiscal: CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será realizado somente após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestados e sua consequente aceitação, assinado pelas partes e o atesto da Nota Fiscal pelo responsável do CRCMT.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

8.1. A **CONTRATADA** entregará ao CRCMT as impressoras solicitadas no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. As impressoras serão recebidas por empregado designado do CRCMT, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) após entrega, o empregado designado pelo CRCMT verificará a quantidade e as características externas das impressoras fornecidas;
- b) estando de acordo com as exigências do Edital, o empregado designado pelo CRCMT, abrirá as embalagens individualmente;
- c) logo em seguida, o material fornecido terá confirmadas as características visualmente identificáveis do objeto entregue.

8.3. Serão reprovadas e conseqüentemente colocadas à disposição da **CONTRATADA**, as impressoras que não forem compatíveis com as características exigidas no objeto desta licitação.

8.4. Uma vez superada a etapa de verificação visual, o material remanescente poderá ser submetido à análise de qualidade (impressão).

8.5. O CRCMT não aceitará o recebimento das impressoras de forma parcelada.

8.6. O aceite da material pelo setor requisitante do CRCMT, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material – aparentes ou ocultos – ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FRANQUIA DAS CÓPIAS/IMPRESSÕES**

9.1. A franquia mensal do **item I** será de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior, se houver.

9.2. A franquia mensal do **item II** será de 1.000(hum mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior, se houver.

9.3. O **EXCEDENTE** gerado na franquia mensal dos itens 1 e 2, deverá ser descontado do acumulativo gerado de crédito nos meses anteriores respectivos de cada máquina, se houver.

9.4. Os relatórios mensais de utilização (impressões) e os créditos ou excedentes gerados, se houverem, serão acompanhados, gerenciados e anotados pelo empregado responsável do

CRCMT, juntamente com o representante da contratada, devendo a nota fiscal dos serviços ser emitida somente após a finalização dos relatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada em parcelas mensais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente e certidões exigidas no item 6.2 deste contrato, devendo o mesmo ser entregue ao CRCMT, no prazo de 05(cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento.

10.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável da Contratante para tal ato.

10.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome, número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

10.4. Em sendo optante do “**SIMPLES NACIONAL**” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:  
Programa 05 – Suporte e Apoio a Atividades Fins;  
Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física;  
Rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE;

12.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, produtos/serviços entregues fora das especificações técnicas estabelecidas;

12.1.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas no fornecimento do veículo contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

12.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela CONTRATADA a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta entrega do(s) veículo(s) contratado(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

a) Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos/serviços conforme especificações descritas;

b) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) promover o fornecimento dos serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

f) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

g) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

h) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

i) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

j) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

m) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;

n) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente ao da entrega da prestação do serviço;

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

p) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. Em caso de não fornecimento dos produtos/serviços, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber.

14.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couberem, as regras do item 10.1 do presente Edital.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. O Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

16.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

18.1. Constituem parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

18.1.1. Edital de Pregão Presencial CRCMT nº 17/2016;

18.1.2. Termo de Referência - Anexo I;

18.1.3. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA;

18.1.4. Planilha de preços.

18.2. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

**SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE**  
Presidente do CRCMT.

**CONTRATADA:** .....  
.....  
.....

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**NOME:**  
**CPF:**

-----  
**NOME:**  
**CPF:**